



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 14ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2018, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 027/2018, (Nº 011/2018, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 125/2018, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO REGULARIZADAS. (LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL IGUASSU, BAIRRO ELDORADO, NA SEGUINTE CONFORMIDADE: RUAS LORENA, ITAPEVA, ITAÍ E IGUASSU, BAIRRO ELDORADO). PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE E PROPONDO **EMENDA MODIFICATIVA** AO “CAPUT” DO ARTIGO 1º DO PRESENTE PROJETO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE, JUNTAMENTE COM A EMENDA APRESENTADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI, TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 028/2018, (Nº 012/2018, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 131/2018, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO REGULARIZADAS.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL BEIRA RIO, BAIRRO SERRARIA, NA SEGUINTE CONFORMIDADE: RUA SERRA DO CIPÓ, TRAVESSAS: MONTE SIÃO, MONTE BELO, MONTE VERDE, MONTE AZUL, MONTE FORMOSO, MONTE ALTO, MONTE CARMELO, MONTE SANTO, MONTE ALEGRE DE MINAS E RUA JOSÉ ANTONIO RODRIGUES). PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE E PROPONDO **EMENDA MODIFICATIVA** AO “CAPUT” DO ARTIGO 1º DO PRESENTE PROJETO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE, JUNTAMENTE COM A EMENDA APRESENTADA. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI, TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 019/2018, PROCESSO Nº 093/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (JOSA QUEIROZ) E OUTROS, INSTITUINDO O ESPAÇO ILÊ DE OMOLU E IANSÃ COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDA REDACIONAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 07 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em
13 de junho de 2018.**

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 027/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02
125/2018
Protocolo

PROC. Nº 125/2018

Diadema, 24 de abril de 2018.

OF.MLNº 011/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

DATA 26/04/2018

PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a legislação concernente a denominação vias públicas localizadas no Loteamento de Interesse Social Iguassu, decorrente do processo de urbanização.

Por não possuir recursos para optar por ocupação territorial, à classe social de menor poder aquisitivo resta selecionar espaços descontínuos em relação às áreas centrais, em franjas periféricas e desassistidas de qualquer estrutura urbana adequada, bem como aos serviços de abastecimento inerentes à vivência urbana.

Quando realocada, através de programas para dotação de moradias que comportem sua capacidade financeira na aquisição, recebe estas provisões. Mas, entretanto, distanciam-se da integração com as práticas de rede social ocorridas nas áreas consolidadas, tendo que reconstruí-las no novo espaço que passam a ocupar.

Neste contexto surge o processo de regularização fundiária através do qual se busca estabelecer um legítimo vínculo jurídico entre um bem imóvel e o respectivo titular do direito de propriedade ou de outro direito real. Em outras palavras, é a supressão da clandestinidade em relação à propriedade.

A Constituição Federal não aludiu diretamente à regularização fundiária. Fê-lo, porém, de forma indireta. O art. 182 faz menção ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e à garantia do bem-estar de seus habitantes. Trata-se de função social porque, em linha de princípio, abrange as camadas excluídas da sociedade. A garantia do bem-estar consiste em dois aspectos: um, objetivo, consubstanciado pela regularização jurídica da área ocupada pelo interessado; outro, subjetivo e de caráter psicológico, representado pela convicção do indivíduo de que é menos acentuada a sua exclusão em virtude da benesse capitalista.

No Estatuto da Cidade, a regularização fundiária aparece como uma das diretrizes de política urbana. Dispõe o art. 2º, XIV, que constitui diretriz do desenvolvimento urbano a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, devendo criar-se normas especiais de caráter urbanístico e de uso e ocupação do solo e edificação, levando-se em consideração a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

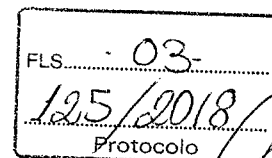
O Direito Constitucional à moradia justifica a mitigação de alguns desses requisitos técnicos e padrões, a fim de facilitar a regularização tanto no âmbito urbanístico como no da titulação.

COMISSÃO MUNICIPAL DE DIADEMA
26-04-2018 13:47 000218 12



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



OF.ML.Nº 011/2018

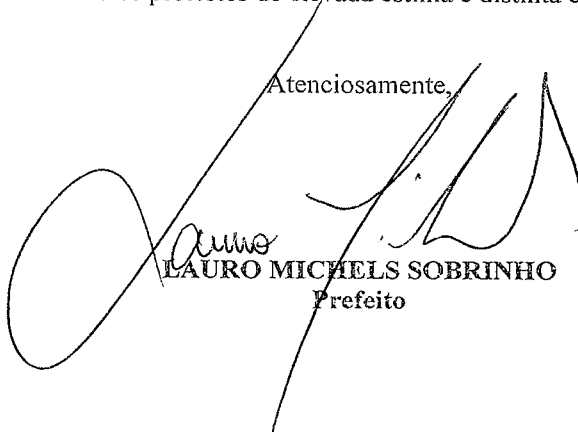
A Lei Municipal nº 1.512/96, constitui verdadeiramente uma destas vertentes, pois possibilita a proceder a denominações de vias e logradouros públicos não regularizados, com o escopo de conferir um endereço, localização exata do cidadão dentro do contexto urbano, um lugar aonde ele possa ser encontrado.

Assim, a denominação das vias localizadas no Loteamento de Interesse Social Iguassu, atribuirá uma posição de regularidade ao morador daquela região, que poderá se identificar dignamente diante da malha viária Municipal, podendo receber corretamente correspondências e praticar outros atos inerentes a oficialização de seu endereço.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social dessa legalização, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente da Câmara Municipal
DIADEMA.

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 26/4/2018

PMD - 01.001

MARCOS MICHELS
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 027/2018
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
125/2018
Protocolo

PROC. Nº 125/2018

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 24 DE ABRIL 2018.

DISPÕE sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

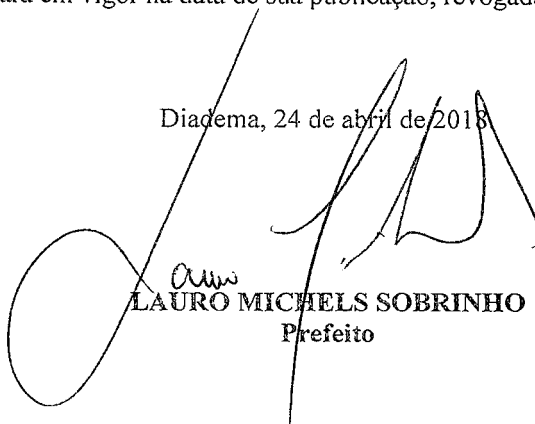
Art. 1º - O Poder Executivo Municipal passa a denominar, através da presente Lei, apenas para fins cadastrais e nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1996, as vias de uso público abaixo relacionadas, não regularizadas, localizadas no Loteamento de Interesse Social Iguassu, Bairro Eldorado, na seguinte conformidade:

- I – Rua Projetada 01 passa a denominar-se Rua Lorena;
- II – Rua Projetada 02 passa a denominar-se Rua Itapeva;
- III – Rua Projetada 03 passa a denominar-se Rua Itafá;
- IV – Prolongamento da Rua Iguassu que se inicia na divisa do Jardim Maringá encerrando limite até seu final sem saída passa a denominar-se Rua Iguassu.

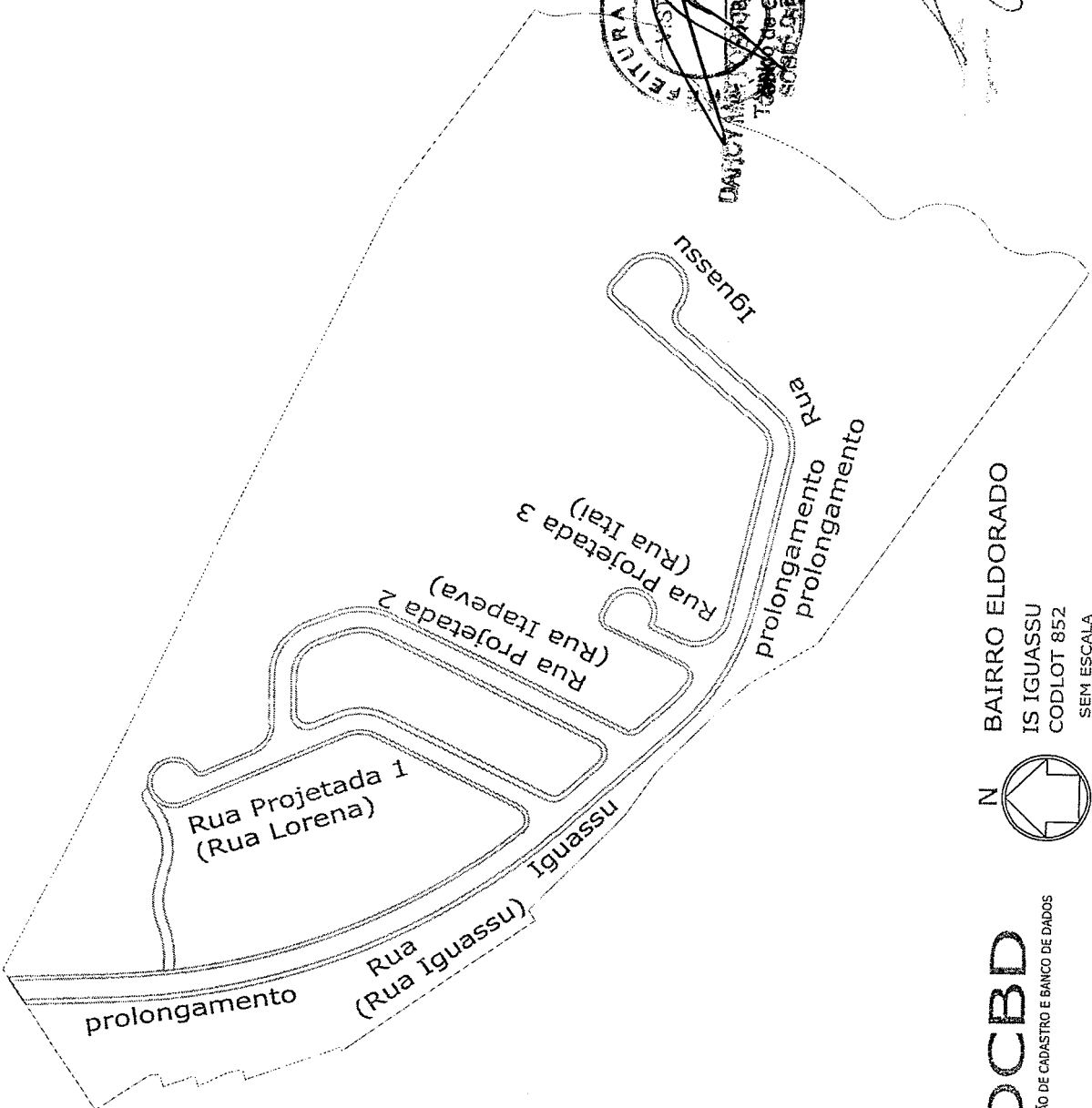
Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

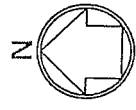
Diadema, 24 de abril de 2018


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

FLS. -05-
125/2018
Protocolo



BAIRRO ELDOORDO
IS IGUASSU
CODLOT 852
SEM ESCALA



DCBD
DIVISÃO DE CADASTRO E BANCO DE DADOS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
125/2018
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 027/2018, PROCESSO Nº 125/2018.

De iniciativa do Exmo. Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em destaque, Ofício ML nº 011/2018 na Origem, dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas localizadas no Loteamento de Interesse Social Iguassu, Bairro Eldorado, neste Município.

Pretende o Chefe do Executivo, obter autorização legislativa para que possa denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, as vias públicas não regularizadas conhecidas como Rua Projetada 01, Rua Projetada 02 e Rua Projetada 03 com os nomes de, respectivamente, Rua Lorena, Itapeva e Itaí. Ainda, pretende-se denominar o prolongamento da Rua Iguassu que se inicia na divisa do Jardim Maringá encerrando limite até o seu final sem saída como Rua Iguassu.

A Lei nº 1512/96, que alterou a Lei Municipal nº 1428/95, que dispôs sobre a Consolidação das Leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, acresceu o parágrafo 1º ao artigo 2º da Lei nº 1428/95, para dispor que as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados, somente para fins cadastrais, em observância das disposições contidas na referida Lei.

A denominação da via e afixação da respectiva placa de identificação com nome e código de endereçamento postal facilitará a localização dos domicílios, especialmente para a entrega de correspondência e mercadorias.

Do ponto de vista econômico, o projeto de lei em exame não está a merecer qualquer reparo, porquanto as despesas decorrentes da confecção e fixação das placas com a nomenclatura das vias públicas serão suportadas com recursos orçamentários consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, conforme dispõe o artigo 2º da propositura.

Isto posto, no que tange o aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 027/2018, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 02 de maio de 2018.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -10-
125/2018
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 027/2018

PROCESSO Nº 125/2018

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO
REGULARIZADAS.**

**RELATOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JR., MEMBRO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Exmo. Prefeito Municipal, Ofício ML nº 011/2018, que dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas, localizadas no Loteamento de Interesse Social Iguazu, Bairro Eldorado, neste Município.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A presente propositura versa sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, a vias públicas não regularizadas seguintes: a via conhecida como Rua Projetada 01, passará a ser denominada Rua Lorena; a via conhecida como Rua Projetada 02, passará a ser denominada Rua Itapeva; a via conhecida como Rua Projetada 03, passará a ser denominada Rua Itai; e, finalmente, o prolongamento da Rua Iguassu que se inicia na divisa do Jardim Maringá encerrando limite até o seu final sem saída como Rua Iguassu.

Quanto ao mérito a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se trata de dar denominação a vias públicas, a fim de facilitar a localização por parte da população, e auxiliar os Carteiros na entrega de correspondências a seus destinatários e entregadores de mercadorias.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo à aprovação da propositura em destaque, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da lei, tal como dispõe o artigo 2º.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -11-
125/2018
Protocolo

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 027/2018, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2018.


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JR.
Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, também, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 027/2018, Ofício ML nº 011/2018, de iniciativa do Exmo. Prefeito Municipal, que dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas, localizadas no Loteamento de Interesse Social Iguaçu, Bairro Eldorado, neste Município.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o Poder Executivo, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação da Lei que vier a ser aprovada, instalará as devidas placas de identificação com a denominação completa da via e código de endereçamento postal.

Diadema, data supra.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Presidente)

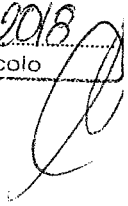
VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Vice-Presidente)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 12-
125/2018
 Protocolo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 027/2018 - PROCESSO Nº 125/2018 (Nº 011/2018,
NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

Pelo presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal passa a denominar, apenas para fins cadastrais, as vias de uso público não regularizadas, localizadas no Loteamento de Interesse Social Iguassu, no Bairro Eldorado, conforme prevê o artigo 1º do Projeto de Lei em comento.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema atribui à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a disposição sobre as matérias de competência municipal, especialmente, para dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração.

Ressalte-se, por oportuno, que o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.428/1995, acrescido pela Lei Municipal nº 1.512/1996, prevê que as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados somente para fins cadastrais, sem necessidade da observância das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.428/1995.

Requeiro, nos termos do artigo 181, § 5º, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda Modificativa:

O *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei nº 027/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1996, as vias de uso público não regularizadas abaixo relacionadas, localizadas no Loteamento de Interesse Social Iguassu, Bairro Eldorado, na seguinte conformidade:

- I-
- II-
- III-
- IV-”



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS.	-13
	125/2018
	Protocolo

(Continuação do Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 027/2018 – Processo nº 125/2018 – nº 011/2018, na origem)

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, com a Emenda Modificativa ora proposta, em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

Diadema, 11 de maio de 2018.

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. RODRIGO CAPEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 14-
125/2018
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 027/2018 - PROCESSO Nº 125/2018 (Nº 011/2018, NA ORIGEM)

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal dispor sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

Pretende o Executivo Municipal denominar, apenas para fins cadastrais, as vias de uso público não regularizadas, localizadas no Loteamento de Interesse Social Iguassu, Bairro Eldorado, conforme prevê o artigo 1º do Projeto de Lei em comento.

Segundo justificativa apresentada pelo autor, “a denominação das vias localizadas no Loteamento de Interesse Social Iguassu, atribuirá uma posição de regularidade ao morador daquela região, que poderá se identificar dignamente diante da malha viária Municipal, podendo receber corretamente correspondências e praticar outros atos inerentes a oficialização de seu endereço”.

Além disso, o Projeto de Lei encontra amparo legal no artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que confere à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a disposição acerca das matérias de competência municipal, especialmente, para dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração.

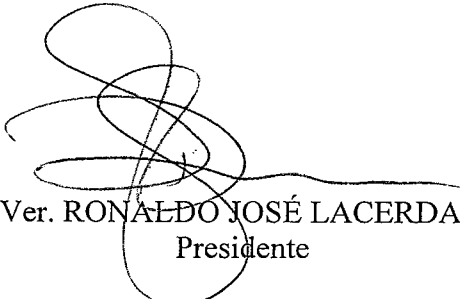
Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 11 de maio de 2018.

Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA
Presidente

Ver. SÉRGIO MANO FONTES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -15-
125/2018
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 027/2018, Processo nº 125/2018 (nº 011/2018, na origem), que dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

AUTORIA: Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, dispondo sobre denominação de vias públicas não regularizadas, localizadas no Loteamento de Interesse Social Iguassu, Bairro Eldorado.

No presente Projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal passa a denominar, apenas para fins cadastrais, as vias públicas não regularizadas, localizadas no Loteamento de Interesse Social Iguassu, na forma prevista no artigo 1º do Projeto de Lei em comento.

Segundo justificativa apresentada pelo autor, “a denominação das vias localizadas no Loteamento de Interesse Social Iguassu, atribuirá uma posição de regularidade ao morador daquela região, que poderá se identificar dignamente diante da malha viária Municipal, podendo receber corretamente correspondências e praticar outros atos inerentes a oficialização de seu endereço”.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

(...)

XVI. dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração; (g.n.)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal a competência para denominar próprios, vias e logradouros públicos, bem como para autorizar sua alteração. Por isso, cabível a Emenda Modificativa proposta pela Comissão Permanente de Justiça e Redação no parecer emitido em 11/05/2018, para alterar a redação do caput do artigo 1º do Projeto em análise, uma vez que se trata de lei autorizativa, nos termos do disposto no artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 16.
125/2018
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 027/2018 – Processo nº 125/2018 – nº 011/2018, na origem)

Ademais, o Projeto de Lei em comento encontra respaldo no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.428/1995, acrescido pela Lei Municipal nº 1.512/1996, que dispõe:

ARTIGO 2º - As denominações de próprios, vias e logradouros públicos já regularizados é de competência da Câmara Municipal e proceder-se-á através da aprovação de lei sujeita a único turno de votação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados somente para fins cadastrais, sem necessidade da observância das disposições contidas nesta Lei. (Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 1.512/1996). (...)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço, com a redação que foi dada pela Emenda Modificativa ao *caput* do artigo 1º, é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 11 de maio de 2018.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procurador II

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 028 / 2018
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
131 / 2018
Protocolo

PROC. Nº 131 / 2018

Diadema, 24 de abril de 2018.

COMISSÃO MUNICIPAL DE DIADEMA

27-ABR-2018 15:41 000029 12

OF.ML. Nº 012/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

DATA 03 / 05 / 20 / 18

[Handwritten signature]

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a legislação concernente a denominação vias públicas localizadas no Loteamento de Interesse Sociais Beira Rio, decorrente do processo de urbanização.

Por não possuir recursos para optar por ocupação territorial, à classe social de menor poder aquisitivo resta selecionar espaços descontínuos em relação às áreas centrais, em franjas periféricas e desassistidas de qualquer estrutura urbana adequada, bem como aos serviços de abastecimento inerentes à vivência urbana.

Quando realocada, através de programas para dotação de moradias que comportem sua capacidade financeira na aquisição, recebe estas provisões. Mas, entretanto, distanciam-se da integração com as práticas de rede social ocorridas nas áreas consolidadas, tendo que reconstruí-las no novo espaço que passam a ocupar.

Neste contexto surge o processo de regularização fundiária através do qual se busca estabelecer um legítimo vínculo jurídico entre um bem imóvel e o respectivo titular do direito de propriedade ou de outro direito real. Em outras palavras, é a supressão da clandestinidade em relação à propriedade.

A Constituição Federal não aludiu diretamente à regularização fundiária. Fê-lo, porém, de forma indireta. O art. 182 faz menção ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e à garantia do bem-estar de seus habitantes. Trata-se de função social porque, em linha de princípio, abrange as camadas excluídas da sociedade. A garantia do bem-estar consiste em dois aspectos: um, objetivo, consubstanciado pela regularização jurídica da área ocupada pelo interessado; outro, subjetivo e de caráter psicológico, representado pela convicção do indivíduo de que é menos acentuada a sua exclusão em virtude da benesse capitalista.

No Estatuto da Cidade, a regularização fundiária aparece como uma das diretrizes de política urbana. Dispõe o art. 2º, XIV, que constitui diretriz do desenvolvimento urbano a regularização fundiária e a urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, devendo criar-se normas especiais de caráter urbanístico e de uso e ocupação do solo e edificação, levando-se em consideração a situação socioeconômica da população e as normas ambientais.

O Direito Constitucional à moradia justifica a mitigação de alguns desses requisitos técnicos e padrões, a fim de facilitar a regularização tanto no âmbito urbanístico como no da titulação.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
13/1/2018
Protocolo

OF.ML. Nº 012/2018

A Lei Municipal nº 1.512/96, constitui verdadeiramente uma destas vertentes, pois possibilita a proceder a denominações de vias e logradouros públicos não regularizados, com o escopo de conferir um endereço, localização exata do cidadão dentro do contexto urbano, um lugar aonde ele possa ser encontrado.

Assim, a denominação das vias localizadas no Loteamento de Interesse Social Beira Rio, atribuirá uma posição de regularidade ao morador daquela região, que poderá se identificar dignamente diante da malha viária Municipal, podendo receber corretamente correspondências e praticar outros atos inerentes a oficialização de seu endereço.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social dessa legalização, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente da Câmara Municipal
DIADEMA.

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminhado a Procuradoria Legislativa para
prosseguimento.

Data: 27/4/2018


MARCOS MICHELS
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 028 / 2018
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -04-
131/2018
Protocolo

PROC. Nº 131/2018

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal passa a denominar, através da presente Lei, apenas para fins cadastrais e nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1996, as vias de uso público abaixo relacionadas, não regularizadas, localizadas no Loteamento de Interesse Social Beira Rio, Bairro Serraria, na seguinte conformidade:

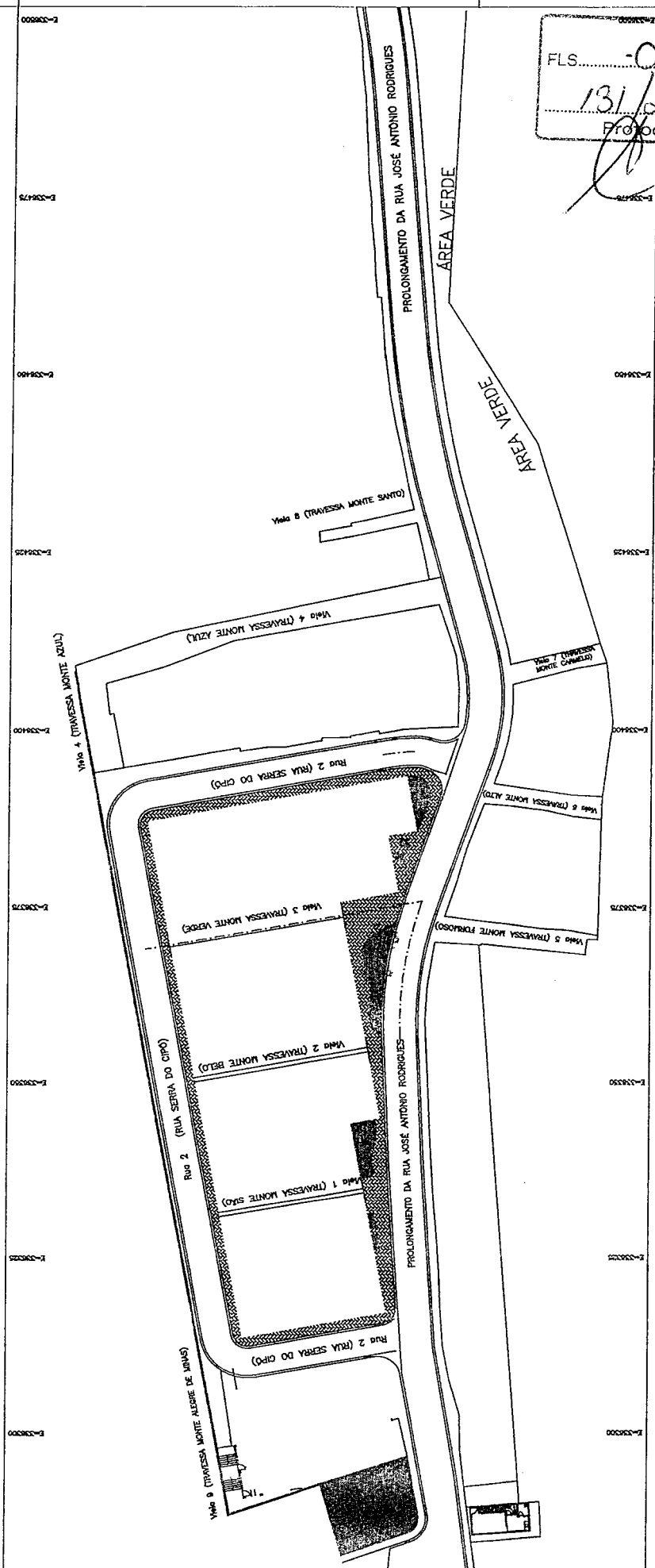
- I - Rua 2 passa a denominar-se Rua Serra do Cipó;
- II - Viela 1 passa a denominar-se Rua Travessa Monte Sião;
- III - Viela 2 passa a denominar-se Travessa Monte Belo;
- IV - Viela 3 passa a denominar-se Travessa Monte Verde;
- V - Viela 4 passa a denominar-se Travessa Monte Azul;
- VI - Viela 5 passa a denominar-se Travessa Monte Formoso;
- VII - Viela 6 passa a denominar-se Travessa Monte Alto;
- VIII - Viela 7 passa a denominar-se Travessa Monte Carmelo;
- IX - Viela 8 passa a denominar-se Travessa Monte Santo;
- X - Viela 9 passa a denominar-se Travessa Monte Alegre de Minas;
- XI - Prolongamento da Rua José Antonio Rodrigues que encerra limite no Núcleo Habitacional Morro do samba passa a denominar-se Rua José Antonio Rodrigues.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

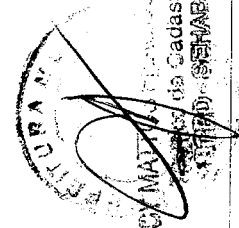
Diadema, 24 de abril de 2018.


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito



FLS. -05-
131/2018
Protocolo

DENOMINAÇÃO VIAS
IS BEIRA RIO



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
DIVISÃO DE CADASTRO E BANCO DE DADOS
DPL/SURB - SEÇÃO DE REGISTRO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DCBD
DIVISÃO DE CADASTRO E BANCO DE DADOS
DPL/SURB - SEÇÃO DE REGISTRO E DESENVOLVIMENTO URBANO

IS BEIRA RIO
CAMPUS SERRARIA
ESCALA 1:1.500
MARÇO 2017

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. : 08
131/2018
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 028/2018, PROCESSO Nº 131/2018.

De iniciativa do Exmo. Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em destaque, Ofício ML nº 012/2018 na Origem, dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas localizadas no Loteamento de Interesse Social Beira Rio.

Pretende o Chefe do Executivo, obter autorização legislativa para que possa denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, uma rua, dez vielas e o prolongamento da Rua José Antonio Rodrigues que encerra limite no Núcleo Habitacional Morro do Samba.

A Lei nº 1512/96, que alterou a Lei Municipal nº 1428/95, que dispôs sobre a Consolidação das Leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, acresceu o parágrafo 1º ao artigo 2º da Lei nº 1428/95, para dispor que as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados, somente para fins cadastrais, em observância das disposições contidas na referida Lei.

A denominação da via e afixação da respectiva placa de identificação com nome e código de endereçamento postal facilitará a localização dos domicílios, especialmente para a entrega de correspondência e mercadorias.

Do ponto de vista econômico, o projeto de lei em exame não está a merecer qualquer reparo, porquanto as despesas decorrentes da confecção e fixação das placas com a nomenclatura das vias públicas serão suportadas com recursos orçamentários consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, conforme dispõe o artigo 2º da propositura.

Isto posto, no que tange o aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 028/2018, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 07 de maio de 2018.


Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -10-
131/2018
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 028/2018
PROCESSO Nº 131/2018
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO
REGULARIZADAS.
RELATOR: VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JR., MEMBRO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Exmo. Prefeito Municipal, Ofício ML nº 012/2018, que dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas, localizadas no Loteamento de Interesse Beira Rio, neste Município.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A presente propositura versa sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, 11 vias localizadas no Loteamento de Interesse Social Beira Rio.

Quanto ao mérito a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se trata de dar denominação a vias públicas, a fim de facilitar a localização por parte da população, e auxiliar os Carteiros na entrega de correspondências a seus destinatários e entregadores de mercadorias.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo à aprovação da propositura em destaque, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da lei, tal como dispõe o artigo 2º.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 028/2018, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2018.


VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JR.
Relator



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 11 -
131/2018
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, também, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n° 028/2018, Ofício ML n° 012/2018, de iniciativa do Exmo. Prefeito Municipal, que dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas, localizadas no Loteamento de Interesse Social Beira Rio, neste Município.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o Poder Executivo, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação da Lei que vier a ser aprovada, instalará as devidas placas de identificação com a denominação completa da via e código de endereçamento postal.

Diadema, data supra.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
(Presidente)

VER. SÉRGIO RAMOS SILVA
(Vice-Presidente)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -12-
131/2018
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 028/2018 - PROCESSO Nº 131/2018 (Nº 012/2018,
NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei,
dispondo sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

Pelo presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal passa a
denominar, apenas para fins cadastrais, as vias de uso público não regularizadas, localizadas
no Loteamento de Interesse Social Beira Rio, no Bairro Serraria, conforme prevê o artigo 1º
do Projeto de Lei em comento.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de
Diadema atribui à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a disposição sobre as
matérias de competência municipal, especialmente, para dar denominação a próprios, vias e
logradouros públicos e autorizar sua alteração.

Ressalte-se, por oportuno, que o parágrafo 1º, do artigo 2º, da
Lei Municipal nº 1.428/1995, acrescido pela Lei Municipal nº 1.512/1996, prevê que as vias e
logradouros não regularizados poderão ser denominados somente para fins cadastrais, sem
necessidade da observância das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.428/1995.

Requeiro, nos termos do artigo 181, § 5º, do Regimento Interno,
a apreciação da seguinte Emenda Modificativa:

O *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei nº 028/2018 passa a
vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a
denominar, através de instrumento administrativo próprio,
apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº
1.512, de 18 de novembro de 1996, as vias de uso público não
regularizadas abaixo relacionadas, localizadas no Loteamento de
Interesse Social Beira Rio, Bairro Serraria, na seguinte
conformidade:

- I-
- II-
- III-
- IV-
- V-
- VI-
- VII-
- VIII-



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -13
131/2018
Protocolo

(Continuação do Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 028/2018 – Processo nº 131/2018 – nº 012/2018)

IX-
X-
XI-”

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, com a Emenda Modificativa ora proposta, em razão de sua constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

Diadema, 11 de maio de 2018.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. SALEK APARECIDO ALMEIDA
Vice-Presidente

Ver. RODRIGO CAPEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 14.
131/2018
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 028/2018 - PROCESSO Nº 131/2018 (Nº
012/2018, NA ORIGEM)

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal dispor sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

Pretende o Executivo Municipal denominar, apenas para fins cadastrais, as vias de uso público não regularizadas, localizadas no Loteamento de Interesse Social Beira Rio, Bairro Serraria, conforme prevê o artigo 1º do Projeto de Lei em comento.

Segundo justificativa apresentada pelo autor, “a denominação das vias localizadas no Loteamento de Interesse Social Beira Rio, atribuirá uma posição de regularidade ao morador daquela região, que poderá se identificar dignamente diante da malha viária Municipal, podendo receber corretamente correspondências e praticar outros atos inerentes a oficialização de seu endereço”.

Além disso, o Projeto de Lei encontra amparo legal no artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que confere à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a disposição acerca das matérias de competência municipal, especialmente, para dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração.

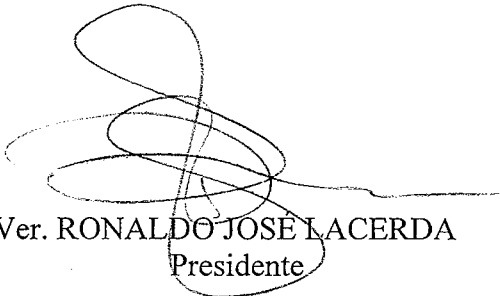
Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 11 de maio de 2018.

Ver. SÉRGIO RAMOS SILVA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA
Presidente

Ver. SÉRGIO MANO FONTES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. <u>15</u>
<u>131/2018</u>
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 028/2018, Processo nº 131/2018 (nº 012/2018, na origem), que dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

AUTORIA: Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, dispondo sobre denominação de vias públicas não regularizadas, localizadas no Loteamento de Interesse Social Beira Rio, Bairro Serraria.

No presente Projeto de Lei, o Poder Executivo Municipal passa a denominar, apenas para fins cadastrais, as vias públicas não regularizadas, localizadas no Loteamento de Interesse Social Beira Rio, na forma prevista no artigo 1º do Projeto de Lei em comento.

Segundo justificativa apresentada pelo autor, “a denominação das vias localizadas no Loteamento de Interesse Social Beira Rio, atribuirá uma posição de regularidade ao morador daquela região, que poderá se identificar dignamente diante da malha viária Municipal, podendo receber corretamente correspondências e praticar outros atos inerentes a oficialização de seu endereço”.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

(...)

XVI. dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos e autorizar sua alteração; (g.n.)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal a competência para denominar próprios, vias e logradouros públicos, bem como para autorizar sua alteração. Por isso, cabível a Emenda Modificativa proposta pela Comissão Permanente de Justiça e Redação no parecer emitido em 11/05/2018, para alterar a redação do caput do artigo 1º do Projeto em análise, uma vez que se trata de lei autorizativa, nos termos do disposto no artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal.

200



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -16-
131/2018
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 028/2018 – Processo nº 131/2018 – nº 012/2018, na origem)

Ademais, o Projeto de Lei em comento encontra respaldo no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.428/1995, acrescido pela Lei Municipal nº 1.512/1996, que dispõe:

ARTIGO 2º - As denominações de próprios, vias e logradouros públicos já regularizados é de competência da Câmara Municipal e proceder-se-á através da aprovação de lei sujeita a único turno de votação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados somente para fins cadastrais, sem necessidade da observância das disposições contidas nesta Lei. (Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 1.512/1996). (...)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço, com a redação que foi dada pela Emenda Modificativa ao *caput* do artigo 1º, é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 11 de maio de 2018.

Laura E. M. Carneiro

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO
Procurador II

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
093/2018
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 019 /2018

PROCESSO Nº 093 /2018

4S) COMISSÃO(OES) DE:.....

12.04/2018
PRESIDENTE

Institui o espaço Ilê de Omolu e ^{YANSÃ} Yansã como patrimônio cultural de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador Josemundo Dario Queiroz e Outros, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o espaço Ilê de Omolu e Yansã, existente no cemitério municipal, como patrimônio cultural de Diadema, nos termos do artigo 245 da Lei Orgânica Municipal, para ser utilizado para a prática de cultos religiosos.

ARTIGO 2º - O Ilê de Omolu e Yansã é reconhecido como espaço portador de referência à identidade, à ação, à memória do povo da umbanda e de outras crenças de matrizes afro-brasileiras e como patrimônio cultural material objeto de ações de preservação, valorização, adoração, oferecimento, costumes, preceitos e rituais das comunidades umbandistas, candomblecistas e afins.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 04 de abril de 2018.

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

VER. RONALDO JOSÉ LACERDA



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o condão de reconhecer como patrimônio cultural do Município de Diadema, o espaço Ilê de Omolu e Yansã, existente no cemitério municipal de Diadema desde 1986.

O Ilê de Omolu e Yansã é espaço dedicado às comunidades umbandistas, candomblecistas e afins de Diadema, e sua existência, desde 1986, encontra-se incorporada à cultura municipal, sendo que o local tem por objetivo a preservação das tradições, idiomas, conhecimentos e valores existentes há séculos do povo negro que foi trazido da África, representando espaço onde a cultura dos escravizados está sendo guardada, preservada e transmitida.

A Lei Orgânica do Município de Diadema, em seu artigo 245, é clara ao estabelecer que “constituem patrimônio cultural municipal, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I. as formas de expressão; II. os modos de criar, fazer e viver; III. as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV. as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V. os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”.

Desta forma, o espaço onde se localiza o Ilê de Omolu e Yansã no cemitério municipal de Diadema tem a característica de patrimônio cultural material, pois é espaço destinado à manifestação cultural e religiosa e também abrange as expressões culturais e tradições que um grupo de indivíduos preserva em respeito da sua ancestralidade, para as gerações futuras, como saberes, os modos de fazer, as formas de expressão, celebrações, músicas, costumes e outras tradições.

Diante do exposto, apresentamos a presente propositura aos Nobres Pares, contando com a participação dos Nobres Edis para a sua aprovação.

Diadema, 04 de abril de 2018.


Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ


VER. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA


VER. RONALDO JOSÉ LACERDA